

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURIDICA

Barueri, 02 de dezembro de 2025

PARECER JURÍDICO

112/2025

P.JU

FIS. № 05
'Proc. № 2553123

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Autoria: Vereador ANTONIVALDÓ RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

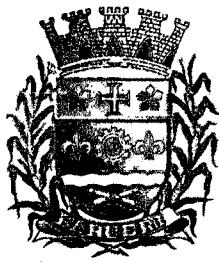
**“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO
MUNICÍPIO DE BARUERI AO SENHOR FÁBIO LUIZ DA SILVA
RHORMENS”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Antonivaldo Rios Gomes, que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Senhor Fábio Luiz da Silva Rhormens.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemerito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURIDICA

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, que exerceu o cargo de vereador por vários mandatos, além de exercer o cargo de Secretário de Governo.

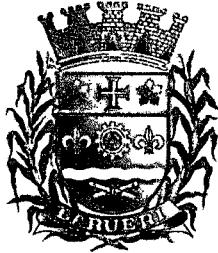
Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea “c”, do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea “d”, do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alíneas “c” e “d”, do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

FIS:	No	04
Proc:	No	255312002



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO

Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA

Assessor da Secretaria Diretoria-geral

